



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 003 /98 - D.A.

Cordeirópolis, 09 de novembro de 1998.

Exmo Sr. Presidente:

R E C E B I  
EM 16/11/98  
HORAS: 17:55  
*D. Juracy*  
ASSINATURA  
Iaulo Cezar Tamizzo  
Coordenador de Secretaria

Temos a honra de passar às mãos de V.Excia., para que seja submetido à apreciação dessa digna Casa legislativa, o Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações) conforme específica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Sr.  
**MILTON ANTÔNIO VITTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

### ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta:

**Artigo 1º** - Ficam criados empregos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - Os empregos públicos permanentes alterados são demonstrados na “situação antiga do anexo I”

**Artigo 3º** - A criação de novos empregos públicos permanentes são demonstrados na situação nova do “Anexo I”

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

### EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA

Em face a necessidade de legalizar a contratação temporária efetuada pela Municipalidade para atendimento de necessidades dos Departamentos Municipais, pretende o Poder Executivo com essa medida atender a recomendações do Tribunal de Contas do Estado e satisfazer o disposto no art. 37 da nossa Carta Magna.

Vale ressaltar que esse Projeto de Lei, em sua totalidade, visa atender determinações do T.C., dai nossa preocupação em resolver imediatamente esta situação, sob pena, ainda dos serviços sofrerem solução de continuidade, o que será pernicioso e de riscos incalculados, o que não seria recomendável.

continua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

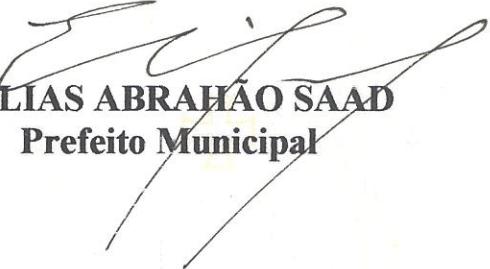
continuação

fls-02

Desde já nos colocamos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário, e por derradeiro, solicito que o presente projeto tramite em regime de urgência nos termos do art. 53 da L.O.M.C. .

Isto posto, entendendo que esclarecemos devidamente o assunto, solicito o beneplácito dos nobres edis para a sua aprovação.

Cordeirópolis, 09 de novembro de 1998.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## ANEXO I

### QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Situação Antiga	Quan.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Professor (a)	58.	02.	20.	Professor(a)	80.	02	20

### QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Situação Antiga	Quan.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Médico Clínico	01.	06.	20.	Médico Clínico	02.	06	20
				Médico Veterinário	02.	06.	20
				Agente Sanitário	02	04	20

### QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Situação Antiga	Quan.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Cozinheira	08.	02.	40.	Cozinheira	09	02	40
Pagem	20.	02.	40.	Pagem	21	02	40

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 09 de novembro de 1998.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 003 /98 - D.A.

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1998.

Exmo Sr. Presidente:

Temos a honra de encaminhar à V.Excia., a fim de que seja submetido à apreciação dessa digna Casa legislativa, o Substitutivo do Projeto de Lei Complementar, datado de 09/11/98, que altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações) conforme específica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**PROF. MILTON ANTONIO VITTE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**CORDEIRÓPOLIS-SP**

**R E C E B I**  
EM 11/12/98  
HORAS: 12:36  
  
ASSINATURA  
Paulo Cesar Tamiazo  
Coordenador de Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## SUBSTITUIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-DATADO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova:

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no “Anexo I”, que faz parte integrante da presente lei complementar.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 30 de novembro de 1998.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Substitutivo ao P.L.C-de 30/11/98

continuação

fis.02

## A N E X O I LEI COMPLEMENTAR Nº /98 -DE DE 1998.

### **QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Situação Antiga	Quan.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H
Professor (a)	58.	02.	20.	(*) Professor(a)	80.	02	20

(\*) emprego público alterado quanto a lotação (quantidade)

### **QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Situação Antiga	Quan.	Ref	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Médico Clínico	01.	06.	20.	(*1)Médico Clínico	02	06	20
				(*2) Médico Cardiologista	02	06	20
				(*2)Médico Veterinário	02	06.	20
				(*2)Agente Sanitário	02	04	20
Repcionista	01.	04.	40	(*1) Repcionista	02	04	40

(\*1) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade)

(\*2) - emprego público criado.

### **QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Situação Antiga	Quan.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Cozinheira	08.	02.	40.	(*1) Cozinheira	09	02	40
Pagem	20.	02.	40.	(*1) Pagem	21	02	40

(\*1) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 30 de novembro de 1998.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Estado de São Paulo**

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Cordeirópolis, 1º de dezembro de 1998.

**PARECER**

**Propositora:** Substitutivo ao Projetc de Lei Complementar nº 002 de 16 de novembro de 1998, de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

**Assunto:-** Altera dispositivo da Lei Complementar nº 013 de 22 de setembro de 1993, modificando o quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, criando novos empregos públicos.

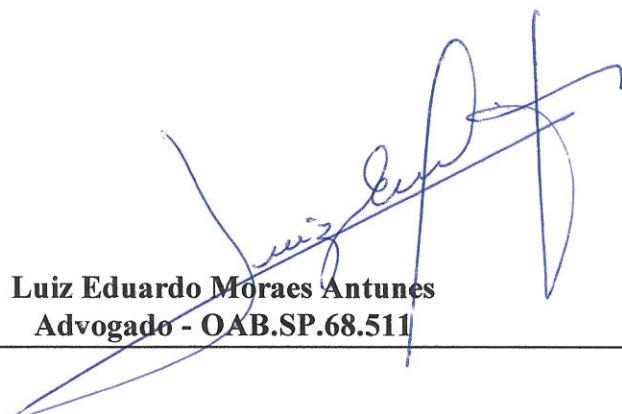
**Parecer:-**

O presente substitutivo foi apresentado pelo Executivo com supedâneo no parágrafo único do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando, portanto, perfeitamente apto para tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

Não há qualquer óbice que interfira na regular tramitação desta propositura por esta Egrégia Casa de Leis, já que a mesma foi elaborada em estrita observância ao que preceitua a legislação pertinente à matéria.

**Conclusão:-**

S.M.J., entendemos, o presente substitutivo não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes à matéria, sendo, portanto, **LEGAL**, cabendo aos Nobres Ecles decidir quanto a sua conveniência para o interesse público.

  
**Luiz Eduardo Moraes Antunes**  
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

*Parecer referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 16 de novembro de 1998, de autoria do Executivo.*

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância ccm as disposições vigentes

Entretanto, oferecemos a emenda substitutiva anexa, modificando o Anexo I do substitutivo:

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

~~JOSÉ OSMAR MOMETTI  
RELATOR~~

RELATOR

**HAROLDO DE JESUS MENEZES  
PRESIDENTE**

*CARLOS APARECIDO BARBOSA  
MEMBRO*

*Discordâncias do parecer  
no T.O. em separados  
C.R.D. 15/12/98  
S. Paulo*

Do 9/6/05



## **EMENDA SUBSTITUTIVA**

### **"ANEXO I"**

#### **QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a)	58	02	20	Professor (a)	75	02	20

#### **QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Médico Clínico	01	06	20	Médico Clínico	02	06	20
				Médico Cardiologista	02	06	20
				Médico Veterinário	02	06	20
				Agente Sanitário	02	04	20
Recepcionista	01	04	40	Recepcionista	02	04	40

#### **QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Cozinheira	08	02	40	Cozinheira	09	02	40
Pagem	20	02	40	Pagem	21	02	40
				Professor(a)	05	02	20



CORDEIRÓPOLIS - SP

*Voto em separado convertido em Parecer referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 16 de novembro de 1998, de autoria do Executivo.*

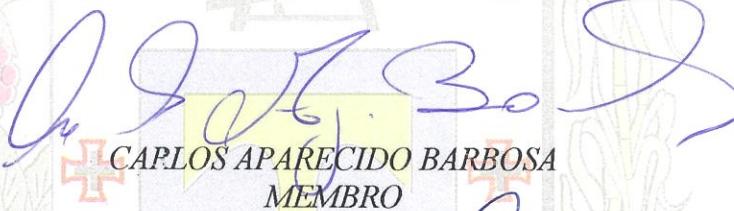
Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

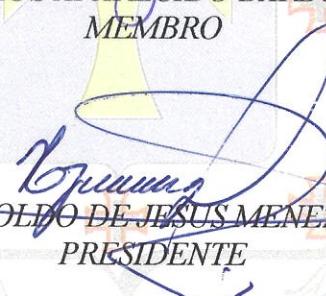
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
MEMBRO

  
HAROLDO DE JESUS MENEZES  
PRESIDENTE



CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 16 de novembro de 1998.**

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

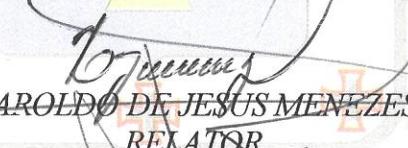
Decorrido este prazo, o substitutivo foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos legais, opinou favoravelmente.

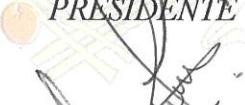
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 16 de novembro de 1998, na forma do substitutivo apresentado pelo Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

  
HAROLDO DE JESUS MENEZES  
RELATOR

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LUIZ NARDINI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 16 de novembro de 1998, de autoria do Executivo.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

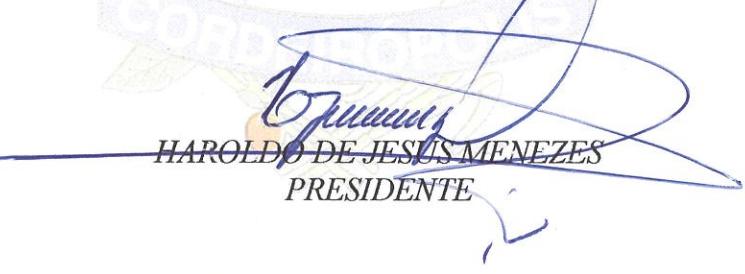
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 16 de novembro de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

  
AMILTON BARBOSA  
RELATOR

  
HAROLDO DE JESUS MENEZES  
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 16 de novembro de 1998, na forma de seu substitutivo, de autoria do Executivo Municipal.

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 013/93, DE 22/09/93,  
CONFORME ESPECIFICA.**

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº. 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

JOÃO BATISTA DE MATTOS  
RELATOR

ALTON BARBOSA  
PRESIDENTE

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI  
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

### ANEXO I

#### **QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a)	58	02	20	(*) Professor (a)	80	02	20

(\*) emprego público alterado quanto à lotação (quantidade)

#### **QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Médico Clínico	01	06	20	(*) Médico Clínico	02	06	20
				(*) Médico Cardiologista	02	06	20
				(*) Médico Veterinário	02	06	20
				(*) Agente Sanitário	02	04	20
Repcionista	01	04	40	(*) Repcionista	02	04	40

(\*) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade)

(\*) - emprego público criado.

#### **QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Cozinheira	08	02	40	(*) Cozinheira	09	02	40
Pagen	20	02	40	(*) Pagem	21	02	40

(\*) emprego público alterado quanto à lotação (quantidade).



## AUTÓGRAFO Nº. 2000

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 013/93, DE 22/09/93,  
CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº. 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no “Anexo I”, que faz parte integrante da presente lei complementar.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1998.

MILTON ANTONIO VITTE  
- Presidente -

JOSE OSMAR MOMETTI  
- 2º Secretário -

MILTON BARBOSA  
- 2º Secretário -

RECEBI  
Cordeirópolis 16 de 12 de 1998  
M. A. L. B. S.



CORDEIRÓPOLIS - SP

### ANEXO I

#### **QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a)	58	02	20	(*) Professor (a)	80	02	20

(\*) emprego público alterado quanto à lotação (quantidade)

#### **QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Médico Clínico	01	06	20	(*)1) Médico Clínico	02	06	20
				(*)2) Médico Cardiologista	02	06	20
				(*)2) Médico Veterinário	02	06	20
				(*)2) Agente Sanitário	02	04	20
Repcionista	01	04	40	(*)1) Repcionista	02	04	40

(\*)1) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade)

(\*)2) - emprego público criado.

#### **QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Situação antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação nova	Quant.	Ref.	C.H.
Cozinheira	08	02	40	(*)1) Cozinheira	09	02	40
Pagem	20	02	40	(*)1) Pagem	21	02	40

(\*)1) emprego público alterado quanto à lotação (quantidade).

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the document. The signature on the left appears to begin with the letters 'G' or 'J'. The signature on the right appears to begin with the letters 'A' or 'C'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI COMPLEMENTAR N° 056 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**  
**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998; 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.

**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 056-de 16/12/98

continuação

fls.02

## A N E X O I

### LEI COMPLEMENTAR Nº 056/98 -DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

#### **QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant.	Ref.	C.H.
Professor (a)	58	02	20	(*) Professor(a)	80	02	20

(\*) emprego público alterado quanto a lotação (quantidade)

#### **QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant.	Ref.	C.H.
Médico Clínico	01	06	20	(*1)Médico Clínico	02	06	20
				(*2) Médico Cardiologista	02	06	20
				(*2)Médico Veterinário	02	06	20
				(*2)Agente Sanitário	02	04	20
Recepcionista	01	04	40	(*1) Recepcionista	02	04	40

(\*1) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

(\*2) - emprego público criado.

#### **QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant.	Ref.	C.H.
Cozinheira	08	02	40	(*1) Cozinheira	09	02	40
Pagem	20	02	40	(*1) Pagem	21	02	40

(\*1) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal